

CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"
Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

DECRETO Nº 806/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER – SMEC, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FORMA DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece, entre seus eixos estruturantes, a governança e gestão da política de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Cândido Godói ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica própria para o planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SMEC, a **Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de**



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Alfabetização de Cândido Godói – RS, destinada a planejar, coordenar, articular, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações municipais de alfabetização.

Art. 2º A estrutura instituída por este Decreto atuará de forma articulada com:

- I – a Política Municipal de Alfabetização;
- II – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- III – a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;
- IV – as políticas de alfabetização do Estado do Rio Grande do Sul;
- V – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VI – o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, pelas seguintes funções e áreas de atuação:

- I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
- II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/Renalfa;
- III – Formação continuada de profissionais da educação, incluindo as ações vinculadas ao LEEI;
- IV – Articulação e formação vinculadas ao Programa Alfabetiza Tchê;
- V – profissionais da equipe pedagógica da SMEC envolvidos nas ações de alfabetização;
- VI – demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuação nas ações específicas da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A estrutura poderá ser ampliada ou reorganizada de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A atuação dos servidores nas ações de alfabetização poderá ocorrer de forma exclusiva ou concomitante com outras atribuições do cargo, conforme organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

- I – planejar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – articular as ações municipais às políticas nacional e estadual de alfabetização;
- III – acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – coordenar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- V – analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionados à alfabetização;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- VI – utilizar dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VII – acompanhar os resultados de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – propor estratégias para prevenção, enfrentamento e redução das defasagens de aprendizagem;
- IX – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- X – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, equipes diretivas, professores e demais profissionais da educação;
- XI – apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;
- XII – sistematizar documentos, registros, indicadores e evidências das ações desenvolvidas;
- XIII – acompanhar metas, indicadores e resultados estabelecidos no Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- XIV – fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
- XV – produzir relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação das ações;
- XVI – organizar e manter arquivo das evidências necessárias aos processos de monitoramento e reconhecimento da política de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização:

- I – coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar o planejamento das ações;
- III – articular os diferentes programas e estratégias de alfabetização;
- IV – acompanhar indicadores e resultados educacionais;
- V – orientar as equipes escolares;
- VI – elaborar relatórios e documentos técnicos;
- VII – articular as ações com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 6º Compete ao(à) Articulador(a) Municipal do CNCA/Renalfa:

- I – articular as ações do Município junto ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – participar das ações da Renalfa;
- III – acompanhar orientações e agendas do CNCA;
- IV – mobilizar a Rede Municipal de Ensino para participação nas ações do programa;
- V – registrar e sistematizar evidências das ações realizadas;
- VI – apoiar o monitoramento dos resultados de alfabetização.

Art. 7º Compete aos profissionais responsáveis pela **formação continuada, incluindo as ações do LEEI:**

- I – planejar e desenvolver ações formativas;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- II – acompanhar professores participantes;
- III – promover estudos, reflexões e práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização;
- IV – apoiar a implementação das aprendizagens construídas nas formações;
- V – registrar e sistematizar as ações formativas realizadas.

Art. 8º Compete ao profissional responsável pelas ações do **Alfabetiza Tchê**:

- I – acompanhar as ações do programa no território municipal;
- II – articular as orientações estaduais com a realidade da Rede Municipal;
- III – apoiar professores e equipes gestoras;
- IV – acompanhar indicadores e evidências relacionados às ações;
- V – participar das formações e reuniões promovidas pelo programa.

CAPÍTULO V **DO ORGANOGRAMA**

Art. 9º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização observará o seguinte organograma:

PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMEC



COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO



- **Articulação Municipal CNCA/Renalfa**
- **Formação Continuada / LEEI**
- **Alfabetiza Tchê**
- **Equipe Pedagógica da SMEC**
- **Articulação com as Unidades Escolares**
 - EMEF São Luiz Gonzaga
 - EMEF General Osório
 - EMEF São Miguel
 - EMEI Pingo de Gente

CAPÍTULO VI **DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 10. Os servidores integrantes da estrutura exercerão suas atribuições conforme o regime de trabalho, vínculo funcional e carga horária estabelecidos para seus respectivos cargos, funções ou designações.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Art. 11. A dedicação às atividades de alfabetização será registrada e comprovada por meio de:

- I – atos de designação;
- II – planos de trabalho;
- III – cronogramas de atividades;
- IV – registros de reuniões;
- V – atas;
- VI – relatórios de formação;
- VII – registros de acompanhamento das escolas;
- VIII – relatórios técnicos;
- IX – demais documentos que comprovem a execução das atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

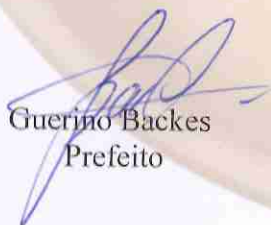
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizados os registros referentes aos servidores, funções, carga horária e atividades desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. A estrutura instituída por este Decreto deverá manter funcionamento contínuo durante o biênio de 2026/2028, assegurando a continuidade das ações de alfabetização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 24 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.


Guerino Backes
Prefeito


Elton Luis Perius
Secretário da Administração